



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2022

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação das emendas de relator-geral, estabelecendo critérios de proporcionalidade e impessoalidade na aprovação e execução dessas emendas.

PUBLICAÇÃO: DCN de 15/12/2022



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 , DE 2022-CN

RESOLUÇÃO Nº , DE 2022-CN

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação das emendas de relator-geral, estabelecendo critérios de proporcionalidade e impessoalidade na aprovação e execução dessas emendas.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 53**.....

.....

§ 1º O limite financeiro de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal e não se aplica às emendas elaboradas nos termos dos incisos I e II do art. 144.

§ 2º Dos valores previstos no §1º:

I - no mínimo 50% serão executados em ações e serviços públicos de saúde ou de assistência social. (NR)”

.....

“**Art. 69-A.** O Relator-Geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas exclusivamente de indicações cadastradas por parlamentares, as quais podem ser fundamentadas em demandas apresentadas por agentes públicos ou por representantes da sociedade civil. (NR)

.....

§ 3º As indicações do Relator-Geral das programações referidas no **caput**, obedecerão, em relação ao valor previsto no § 1º, do art. 53, a seguinte proporção:

I – até 5% oriundas de indicações conjuntas do Relator-Geral e do Presidente da CMO;



CONGRESSO NACIONAL

II – até 7,5% oriundas de indicações da Comissão Diretora do Senado Federal, formalizadas pelo respectivo Presidente ao Relator-Geral;

III – até 7,5% oriundas de indicações da Comissão Diretora da Câmara dos Deputados, formalizadas pelo respectivo Presidente ao Relator-Geral;

IV – até 23,33% oriundas de indicações cadastradas pelos senadores, obedecendo a proporcionalidade partidária e cabendo ao líder do partido a formalização ao Relator-Geral; e

V - até 56,66% oriundas de indicações cadastradas pelos deputados, obedecendo a proporcionalidade partidária e cabendo ao líder do partido a formalização ao Relator-Geral.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de Resolução do Congresso Nacional destinado a alterar a Resolução nº 1/2006-CN com o objetivo de conferir ainda mais transparência e implementar critério de impessoalidade para formalização da indicação, conforme proporcionalidade partidária, das emendas apresentadas pelos relatores gerais dos projetos de leis orçamentárias anuais, com implementação do disposto no § 5º do art. 79 da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Nesse sentido, foram incluídos dispositivos destinados a distribuir proporcionalmente as indicações que serão cadastradas pelos parlamentares e encaminhadas ao relator-geral pelos líderes partidários e pelos Presidentes das respectivas Casas Legislativas, em sintonia com os demais dispositivos da Resolução nº 01, de 2006, que prioriza o estabelecimento de competência às lideranças partidárias, de forma proporcional, impessoal e transparente.

Ressaltamos a inclusão do critério de que no mínimo 50% dessas emendas serão executadas em ações e serviços públicos de saúde ou de assistência social, de forma a priorizar a execução de políticas públicas voltadas para o bem-estar geral de toda população brasileira em áreas com recorrente escassez de recursos públicos e que visem a atender a população mais carente do Brasil. Ademais, essa determinação servirá como forma de o Congresso Nacional auxiliar a União no cumprimento do mínimo constitucional dos gastos com saúde e contribuir para que os entes federativos recebam o mínimo para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Dessa forma, a presente proposta de alteração da Resolução nº 01/2006 busca aprimorar os critérios já estabelecidos para as emendas de relator-geral, com a finalidade



CONGRESSO NACIONAL

de o Congresso Nacional participar do processo de execução de políticas públicas e possibilitar o atendimento, tanto de todos municípios e estados brasileiros, quanto de todos os partidos, nesse processo de execução orçamentária.

Sala das Sessões, dezembro de 2022.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

Senador JORGINHO MELLO
1º Suplente de Secretário

Senador LUIZ CARLOS DO CARMO
2º Suplente de Secretário

Senadora ELIZIANE GAMA
3º Suplente de Secretário

Senador ZEQUINHA MARINHO
4º Suplente de Secretário



CONGRESSO NACIONAL

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Deputado LINCOLN PORTELA
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA
2º Secretário

Deputada GEOVANIA DE SÁ
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Deputado EDUARDO BISMARCK
1º Suplente de Secretário

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
2º Suplente de Secretário

Deputado ALEXANDRE LEITE
3º Suplente de Secretário

Deputado CÁSSIO ANDRADE
4º Suplente de Secretário